



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 366-2025

Contrato aquisição de material de expediente para suprir a futuras e eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Administração que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA e a Empresa W W R PANIFICADORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA, por meio do SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.915.632/0001-27, com sede na Rua 15 de julho, Nº 32, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-495, neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Sra. ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, publicado no DOEM de 08 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 44137, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa W W R PANIFICADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.066/0001-10, sediada na Rua do Socorro, S/N, Centro, na cidade de Juazeiro/BA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por WAGNER WILKER MATOS DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.280.905-44, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 238/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 041/2025 e Ata de Registro de preço nº 070/2025, Tipo MENOR PREÇO, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a aquisição de material de expediente para suprir a futuras e eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA, conforme condições, quantidades e exigências descritas no TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Objeto da contratação:

2

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
4	BANDEJA DE ESCRITÓRIO, EM ACRÍLICO, DIMENSÕES 29 X 33 X 1	UNIDADE	WALEU	175	R\$ 26,49	R\$ 4.635,75
5	BANDEJA DE ESCRITÓRIO, EM ACRÍLICO, DIMENSÕES 29 X 33 X 1	UNIDADE	WALEU	175	R\$ 35,92	R\$ 6.286,00
6	BASTÃO DE SILICONE 11X200mm, 0,5 g.	UNIDADE	BRW	70	R\$ 1,42	R\$ 99,40
10	BORRACHA, bicolor (AZUL/VERMELHA para APAGAR TINTA DE C	UNIDADE	MERCUR	1750	R\$ 0,82	R\$ 1.435,00
12	CADERNO CAPA DURA, PAUTADO, COM ESPIRAL, COM NO MÍN	UNIDADE	TILIBRA	560	R\$ 8,92	R\$ 4.995,20
24	COLA EM BASTÃO, EM TUBO PLÁSTICO, BASE GIRATÓRIA, NÃO	UNIDADE	CIS	280	R\$ 2,46	R\$ 688,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

25	COLA EM BASTÃO, EM TUBO PLÁSTICO, BASE GIRATÓRIA, NÃO	UNIDADE	CIS	280	R\$ 1,56	R\$ 436,80
26	COLA LÍQUIDA, BASE DE P.V.A., BRANCA, PARA USO EM PAPEL,	UNIDADE	CIS	700	R\$ 2,01	R\$ 1.407,00
27	COLA LÍQUIDA, BASE DE PVA, BRANCA, PARA USO EM PAPEL, CE	UNIDADE	PRITT	70	R\$ 14,39	R\$ 1.007,30
28	CORRETOR LÍQUIDO, BRANCO, NÃO TÓXICO, À BASE D'ÁGUA, S	UNIDADE	MERCUR	420	R\$ 3,24	R\$ 1.360,80
29	ENVELOPE, A3, BRANCO (31,7 X 45,5 CM).	UNIDADE	SCRITY	1050	R\$ 0,81	R\$ 850,50
30	ENVELOPE, A3, PARDO (31,7 X 45,5 CM).	UNIDADE	SCRITY	1050	R\$ 0,70	R\$ 735,00
32	ENVELOPE, A4, PARDO (24 X 34 CM).	UNIDADE	SCRITY	3500	R\$ 0,32	R\$ 1.120,00
36	ESTILETE FINO, REFORÇADO, CORPO PLÁSTICO RESISTENTE, LÂM	UNIDADE	KEEP	280	R\$ 3,86	R\$ 1.080,80
37	ESTILETE LARGO, REFORÇADO, CORPO PLÁSTICO RESISTENTE, LÂ	UNIDADE	KEEP	280	R\$ 4,20	R\$ 1.176,00
38	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPÁTULA, EM AÇO CROMADO, L	UNIDADE	BRW	280	R\$ 2,10	R\$ 588,00
41	FITA ADESIVA, EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, INCOLOR,	UNIDADE	BRW	350	R\$ 1,65	R\$ 577,50
44	FOLHA EM EVA, 45,0 X 60,0 CM, CONFECCIONADA EM ESPUMA	UNIDADE	MAGIC	280	R\$ 2,43	R\$ 680,40
45	GRAMPEADOR METÁLICO, CAPACIDADE MÁXIMA PARA GRAMP	UNIDADE	MASTERP RINT	70	R\$ 23,10	R\$ 1.617,00
46	GRAMPEADOR TIPO DE MESA (PEQUENO), PARA GRAMP	UNIDADE	MASTERP RINT	420	R\$ 4,37	R\$ 1.835,40
48	GRAMPO PARA PASTA SUSPensa, DE PLÁSTICO. EMBALAGEM:	PACOTE	EAGLE	70	R\$ 11,75	R\$ 822,50
50	LAPISEIRA, 0,5 MM, COM CORPO PLÁSTICO, PONTA DE METAL E	UNIDADE	FUTURO	175	R\$ 3,79	R\$ 663,25
51	LAPISEIRA, 0,7 MM, COM CORPO PLÁSTICO, PONTA DE METAL E	UNIDADE	FUTURO	175	R\$ 4,20	R\$ 735,00
52	LAPISEIRA, 0,9 MM, COM CORPO PLÁSTICO, PONTA DE METAL E	UNIDADE	FUTURO	175	R\$ 4,38	R\$ 766,50
53	LIGA ELÁSTICA, PACOTE COM 500G.	PACOTE	MAMUTH	35	R\$ 13,85	R\$ 484,75
56	LIVRO DE PONTO COM 100 FOLHAS, NUMERADAS, COM CAMPO	UNIDADE	TILIBRA	18	R\$ 21,40	R\$ 385,20
58	MINA GRAFITE, DIÂMETRO 0,5 MM, TIPO 2B. EMBALAGEM: TUB	UNIDADE	GRIFFE	350	R\$ 3,75	R\$ 1.312,50
59	MINA GRAFITE, DIÂMETRO 0,7 MM, TIPO 2B. EMBALAGEM: TUB	UNIDADE	GRIFFE	350	R\$ 4,30	R\$ 1.505,00
60	MINA GRAFITE, DIÂMETRO 0,9 MM, TIPO 2B. EMBALAGEM: TUB	UNIDADE	GRIFFE	350	R\$ 4,00	R\$ 1.400,00
61	MOLHADOR DE DEDOS, LIGEIRAMENTE PERFUMADO, PARA MA	UNIDADE	RADEX	70	R\$ 3,70	R\$ 259,00
64	PAPEL COUCHÊ, A4, 210X297 MM, 180 G/M2, PCT C./50 UNID.	PACOTE	MARINHO	28	R\$ 23,80	R\$ 666,40
65	PAPEL MADEIRA, ROLO COM 160M	ROLO	OFF PAPER	7	R\$ 120,00	R\$ 840,00
66	ROLO DE PAPEL BASE SULFITE PARA IMPRESSORA PLOTTER 90G	ROLO	PAPEL CERTO	105	R\$ 93,50	R\$ 9.817,50
67	ROLO DE PAPEL BASE SULFITE PARA IMPRESSORA PLOTTER 90G	ROLO	PAPEL CERTO	105	R\$ 46,50	R\$ 4.882,50
68	PAPEL VERGÊ, FORMATO A4, (210X297 MM), EM CORES DIVERS	PACOTE	USAPEL	35	R\$ 21,75	R\$ 761,25
73	PERFURADOR, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 100 (CE	UNIDADE	BRW	84	R\$ 27,35	R\$ 2.297,40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

75	PILHA 9V, EMBALAGEM COM 01 (UMA) UNIDADE.	UNIDADE	DURACELL	350	R\$ 9,90	R\$ 3.465,00
78	PILHA C, ALCALINA, 1,5 V, EMBALAGEM COM 02 (DUAS) UNIDA	CARTELA	DURACELL	1400	R\$ 22,10	R\$ 30.940,00
79	PINCEL, MARCADOR PERMANENTE, ATÔMICO, PONTA POROSA,	UNIDADE	PILOT	700	R\$ 1,90	R\$ 1.330,00
84	PISTOLA PARA COLA QUENTE, BIVOLT (110 V E 220 V), POTÊNCI	UNIDADE	FUTURO	70	R\$ 15,80	R\$ 1.106,00
85	PORTA FITA ADESIVA, EM POLIESTIRENO, PARA FITAS DE 12,19 E	UNIDADE	FUTURO	70	R\$ 14,85	R\$ 1.039,50
86	PORTA-LÁPIS, COM PORTA CLIPS E PORTA LEMBRETE, EM ACRÍL	UNIDADE	LEO E LEO	350	R\$ 10,80	R\$ 3.780,00
87	PRANCHETA, EM ACRÍLICO, COM PRENDEDOR METÁLICO, FORM	UNIDADE	ACRINIL	350	R\$ 9,75	R\$ 3.412,50
88	PRANCHETA, EM MADEIRA COMPENSADA, COM PRENDEDOR M	UNIDADE	ACRINIL	280	R\$ 7,50	R\$ 2.100,00
89	PRENDEDOR DE PAPEL, 19 MM, EM MOLAS, MATERIAL EM MET	UNIDADE	CIS	70	R\$ 4,50	R\$ 315,00
90	PRENDEDOR DE PAPEL, 25 MM, EM MOLAS, MATERIAL EM MET	UNIDADE	CIS	70	R\$ 1,25	R\$ 87,50
91	PRENDEDOR DE PAPEL, 32 MM, EM MOLAS, MATERIAL EM MET	UNIDADE	CIS	70	R\$ 1,45	R\$ 101,50
92	PRENDEDOR DE PAPEL, 41 MM, EM MOLAS, MATERIAL EM MET	UNIDADE	CIS	70	R\$ 1,35	R\$ 94,50
93	PRENDEDOR DE PAPEL, 51 MM, EM MOLAS, MATERIAL EM MET	UNIDADE	CIS	70	R\$ 1,65	R\$ 115,50
97	RÉGUA EM MATERIAL PLÁSTICO INCOLOR, GRADUADA EM 30 C	UNIDADE	LEO E LEO	350	R\$ 3,00	R\$ 1.050,00
98	RÉGUA EM MATERIAL PLÁSTICO INCOLOR, GRADUADA EM 50 C	UNIDADE	LEO E LEO	210	R\$ 5,50	R\$ 1.155,00
99	TESOURA, MODELO DOMESTICA, EM AÇO NIQUELADO, 08 (OITO	UNIDADE	LEO E LEO	315	R\$ 3,60	R\$ 1.134,00
100	TINTA CARIMBO, SEM ÓLEO, EMBALAGEM COM 40 ML, COM DA	UNIDADE	LEO E LEO	210	R\$ 4,70	R\$ 987,00

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Edital da Licitação;

2.1.3. A Proposta do contratado;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 01 (um) ano, com início na data da última assinatura, prorrogável na forma do arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme natureza do objeto descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

4.2. O fiscal do contrato será o servidor **JOHN WILLIAMS BEZERRA DOS SANTOS, Matrícula 374.**

4.3. A gestora do contrato será a servidora **SARA DA COSTA SOUZA, Matrícula 38617.**

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 112.424,40 (Cento e doze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)**, referente exclusivamente aos itens constantes na planilha descrita na cláusula 1.2 deste instrumento contratual.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O contratado deverá apresentar relação de documentos solicitados na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

7.4. Todos os pagamentos serão realizados na **AGENCIA 3045-7, CONTA 19108-6 BANCO BRADESCO.**

7.5. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitida a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I.** Gestão/Unidade: **03.03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
- II.** Fonte de Recursos: **1500**
- III.** Programa de Trabalho: **2033**
- IV.** Elemento de Despesa: **339030**
- V.** Plano Interno:
- VI.** Nota de Empenho:

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da divulgação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Conforme Artigo 94 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se-à:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- d)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e)** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;
- f)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- g)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h)** Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- l)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

m) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 c/c o arts 7º.

10.2. A CONTRATANTE se obriga à:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;
- b) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante dos itens entregues, na forma do contrato;
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação;
- h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos itens, após seu recebimento;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO/BA, 20 de Agosto de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA**

**W W R PANIFICADORA LTDA
WAGNER WILKER MATOS DE SOUZA**

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____
2: _____ CPF: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 953E-9056-5837-D889

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 20/08/2025 13:33:44

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/953E-9056-5837-D889>